

PROJETO DE LEI 01-0697/2002, do Vereador Wadih Mutran.

"Estabelece normas para comercialização e fabricação de produtos de limpeza no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de São Paulo, a comercialização e a fabricação de produtos de limpeza em garrafas plásticas descartáveis sem especificações dos agentes químicos usados, bem como da sua concentração.

Art. 2º - A proibição mencionada nesta lei se estende para o comércio de água sanitária e de desinfetantes de porta em porta, desde que não atendam às exigências desta lei.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 550 UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."